



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

REGULAMENTO

N.º 01/2015

Data: 2015-08-26

N.º anexos: 03

Assunto: Regulamento Interno de Formação.

Nota Prévia

O Departamento de Recursos Humanos, através da Unidade de Gestão de Recursos Humanos tem como atribuições a gestão da atividade formativa do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM. Compete a este Departamento, diagnosticar as necessidades de formação, tendo em vista a elaboração do plano de formação anual; promover, organizar e gerir as ações de formação dirigidas a trabalhadores deste Instituto, bem como a outros profissionais de Instituições com as quais o ISSM, IP-RAM tenha estabelecido determinados acordos.

As atividades formativas promovidas pelo ISSM, IP-RAM, pretendem ser relevantes para as práticas profissionais e aumentar as capacidades dos seus trabalhadores para lidarem com problemas emergentes contribuindo para o desenvolvimento de competências, de forma a melhorar a qualidade das intervenções dos profissionais.

O presente regulamento define as regras relativas à frequência de ações de formação de acordo com as normas previstas na Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho e no Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2002/M, de 29 de maio, que aprovou o Regulamento de Formação Profissional da antiga Secretaria Regional dos Assuntos Sociais. Este regulamento aplica-se aos trabalhadores deste Instituto, bem como a outros formandos superiormente autorizados.

1. Requisitos de acesso e formas de inscrição

As inscrições para as ações de formação podem realizar-se diretamente no serviço de atendimento do Departamento de Recursos Humanos, através do preenchimento da ficha de inscrição disponível na pasta partilhada e na intranet.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

A inscrição deverá ser entregue até à data limite indicada na circular informativa. As inscrições que não se encontrarem integralmente preenchidas poderão não ser aceites.

2. Critérios e métodos de seleção de formandos

O número de participantes em cada ação de formação interna é limitado de acordo com as condições pedagógicas pré-estabelecidas e o espaço físico da sua realização.

No processo de seleção serão considerados os seguintes critérios:

- a) Trabalhadores pertencentes ao serviço que propôs a ação;
- b) Trabalhadores cujas funções adequam-se ao tema da ação;
- c) Trabalhadores que estejam em período experimental e a ação se enquadre no âmbito das suas atividades;
- d) A ordem dada pela chefia de cada trabalhador;
- e) Número de horas de formação realizadas nesse ano;
- f) A desistência de ações anteriores, quando insuficientemente justificada;
- g) O número de trabalhadores inscritos de cada serviço.

Nas ações de formação internas, a fundamentação da seleção será comunicada aos responsáveis dos respetivos serviços.

É possível a substituição de participantes selecionados por outros candidatos que constem da lista de inscritos, desde que seja solicitado pelo responsável do serviço a que o candidato pertence.

Em caso de impossibilidade de frequência, após a seleção, deve ser feita comunicação devidamente fundamentada ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 48 horas, para que possa ser assegurada a participação de outro candidato inscrito.

Na situação de trabalhadores que se encontrem em período experimental, quando se verifique ser necessária a frequência de uma formação que não estava prevista no plano, deve o orientador solicitar a realização de ações de formação extra plano, que, por sua vez, submeterá a proposta a aprovação do Conselho Diretivo.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

[Handwritten signature]

3. Funcionamento da atividade formativa

Definição e alteração de horários

O horário da formação encontra-se indicado na circular, podendo ser alterado por razões imperiosas, e será comunicado com a devida antecedência os candidatos selecionados.

Locais da Formação

A formação ministrada no ISSM, IP-RAM poderá ser realizada na sala de formação do piso 1 do Edifício sito à Rua Elias Garcia, n.º 14, no Auditório, na sala multiusos do Estabelecimento Vila Mar, na sala de formação do Estabelecimento Bela Vista e numa sala do Estabelecimento Vale Formoso.

Cronograma

Compete ao Departamento de Recursos Humanos, através da Unidade de Gestão de Recursos Humanos, elaborar o plano anual de formação até 31 de outubro e o respetivo cronograma até 31 de janeiro de cada ano, pois, o cronograma só poderá ser elaborado de acordo com a disponibilidade dos formadores.

Interrupções e possibilidade de repetição de cursos

Os cursos de formação poderão ser interrompidos por motivos alheios ao serviço, relacionados com a impossibilidade do formador ministrar a ação e não ser possível a sua substituição atempada, ou por número insuficiente de candidatos inscritos que justifiquem a realização da ação, número que será fixado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Os candidatos poderão repetir os cursos desde que essa necessidade seja devidamente fundamentada pelo dirigente do serviço onde estão integrados, no entanto, não é assegurada a sua participação.

Pagamentos e devoluções

Os pagamentos aos formadores são feitos de acordo com a legislação vigente. Os honorários não previstos na legislação em vigor são autorizados por despacho da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

4. Formadores / Entidades Formadoras e Formandos

É obrigatório a celebração de um contrato de formação com os formadores externos, com Entidades Externas que ministrem formação neste Instituto e com formandos que não pertençam ao ISSM, IP-RAM. As minutas dos contratos constam dos **Anexos I, II e III** do presente regulamento.

5. Deveres de assiduidade

A assiduidade e pontualidade são fatores indispensáveis ao funcionamento das ações de formações.

Assiduidade dos formadores

- a) O formador deve apresentar-se no local onde decorre a ação a tempo de verificar se estão reunidas as condições necessárias para a realização da ação.
- b) O formador deve preencher o sumário e confirmar as presenças ou ausências, anotando também as ocorrências no modelo próprio fornecido pelos nossos serviços.

Assiduidade dos formandos

- a) O formando deve apresentar-se na sala de formação a tempo de poder participar integralmente em cada ação de formação.
- b) O controlo da assiduidade é registado em folha de presença específica de cada sessão da ação de formação, sendo duas por cada dia de formação, referentes, respetivamente, aos períodos da manhã e da tarde.
- c) A formação tem carácter presencial.
- d) Numa ação de formação de 35 horas, com duração de 5 dias e uma carga diária de 7 horas, o formando só poderá faltar 3,5 horas, correspondentes a uma manhã ou a uma tarde.
- e) Numa ação de formação de 30 horas, com duração de 5 dias e carga horária diária de 6 horas, o formando só poderá faltar até 3 horas, correspondentes a uma manhã ou a uma tarde.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Handwritten initials/signature

- f) Nos casos excecionais de ações de formação de 30 horas, com a duração de 4 dias e uma carga horária diária de 7,5 horas, o formando pode igualmente faltar uma manhã ou uma tarde, desde que a frequência global não seja inferior a 80% da carga horária total.
- g) Em ações de formação com uma carga horária inferior a 30 horas, a emissão do certificado de frequência depende do cumprimento integral do respetivo horário.
- h) As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, mas todas relevam no cômputo geral das ausências para efeitos de atribuição do certificado.
- i) A justificação de faltas deve ser feita pelos serviços responsáveis pela inscrição do formando.
- j) As faltas injustificadas, independentemente do número, implicam a impossibilidade de inscrição em novas ações de formação nos 6 meses posteriores à respetiva ocorrência.
- k) O Departamento de Recursos Humanos, através da Unidade de Gestão de Recursos Humanos comunica aos serviços as faltas dos formandos por estes inscritos, para conhecimento e eventual justificação.

6. Critérios e Métodos de avaliação da formação

O Departamento de Recursos Humanos, através da Unidade de Gestão de Recursos Humanos, promove obrigatoriamente sistemas de avaliação da formação realizada no ISSM, IP-RAM. Esta avaliação é feita no final da ação de formação através de modelos próprios, pelo formador e pelos formandos, bem como é elaborado um relatório final de acompanhamento e avaliação por parte da equipa técnica da Unidade de Gestão de Recursos Humanos. O objetivo da avaliação da formação é recolher elementos que avaliem o grau de satisfação dos formandos e dos formadores relativamente aos objetivos propostos, à qualidade técnica e pedagógica da ação e à qualidade do serviço prestado.

7. Descrição genérica de funções e responsabilidades

Compete ao Departamento de Recursos Humanos através da Unidade de Gestão de Recursos Humanos as seguintes funções:

- a) Elaboração do diagnóstico de necessidades de formação dos recursos humanos dos vários serviços do ISSM, IP-RAM.
- b) Elaborar o Plano anual de formação.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

[Handwritten signatures and initials]

- c) Executar o referido plano anual através da organização e realização de ações formativas de âmbito sectorial.
- d) Selecionar os candidatos, de acordo com os objetivos e critérios previamente definidos, mediante o parecer favorável dos respetivos superiores hierárquicos.
- e) Preparar toda a documentação de apoio à formação e assegurar o respetivo acesso.
- f) Emitir os certificados.
- g) Avaliar as ações de formação através da elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação.
- h) Atendimento diário ao público.
- i) Elaborar os dossiers pedagógicos de acordo com a legislação vigente.
- j) Assegurar a manutenção da certificação do ISSM, IP-RAM como entidade formadora
- k) Preparar e apresentar candidaturas a apoios financeiros.
- l) Análise e avaliação dos resultados da atividade formativa através da elaboração do Balanço de atividades com regularidade anual.
- m) Acompanhamento pós-formação.
- n) Todas as tarefas inerentes à atividade formativa

8. Procedimento de tratamento de reclamações

Os procedimentos a seguir na gestão de reclamações são os seguintes:

- a) Todas as reclamações devem ser apresentadas por escrito descrevendo as razões do descontentamento e enviada ao cuidado do Gestor da Formação.
- b) Compete ao gestor da formação analisar cada reclamação e produzir informação escrita sobre os factos que constam da reclamação, no prazo de 5 dias úteis.
- c) Após apreciação das reclamações, o gestor de formação responde aos interessados e define medidas que sejam necessárias para melhoria da qualidade do serviço.

O presente Regulamento foi aprovado por Deliberação do Conselho Directivo, tomada na sessão de 22 de julho de 2015.

HG/EG



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

[Handwritten signature]

Anexo I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMADOR

Entre:-----

O **INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM**, com sede em Rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com o número único de pessoa coletiva e de identificação fiscal n.º 510 474 314, legalmente representado pelo Dr. **Rui Emanuel Pereira de Freitas**, casado, natural da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, titular do Cartão de Cidadão n.º 05016031, válido até 20 de maio de 2018, com domicílio profissional à Rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e com suficiência de poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro e no despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais de 30 de abril de 2015, publicado no JORAM, II série, n.º 81, de 7 de maio de 2015, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, ou primeiro outorgante,-----
e, -----

_____, natural da freguesia da _____, concelho do _____, _____ (estado civil), residente na Rua _____, freguesia _____, concelho do _____, com o CP _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____ e com o NIF _____, residente à Rua _____, possuindo como habilitações literárias, o _____, adiante



O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é uma Entidade Formadora Certificada pela DRQP nas áreas de educação e formação: 090, 311, 322, 345, 346, 380, 482, 489, 761, 762, 769, 862.



designado abreviadamente por Segundo Outorgante ou Formador, é reciprocamente ajustado o presente contrato de prestação de serviços, o qual fica sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

Pelo presente contrato o Segundo Outorgante, obriga-se a prestar ao ISSM, IP-RAM, os serviços como profissional por conta própria, compreendendo a execução das atividades inerentes ao exercício da função de formador na área de _____, no âmbito do Curso de Formação “ _____ ”-----

Designação do Curso	N.º de formandos	Carga horária	Data	Local

CLÁUSULA SEGUNDA (Condições da prestação dos serviços)

1- As condições essenciais da prestação dos serviços e objeto do presente contrato são as seguintes:-----

- a) O valor da remuneração hora de formação será correspondente a _____ € (_____) para aulas teóricas ou práticas. -----
- b) Ao valor referido na alínea anterior acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.-----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

c) O formador terá direito a beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais nas suas atividades de formação, com o nº de apólice: _____

d) O formador poderá ainda beneficiar de um montante destinado a cobrir as despesas de transporte e alojamento, quando aplicáveis. No entanto, estas serão sempre objeto de análise, ficando sujeitas a aprovação por parte do Conselho Diretivo do ISSM.

2- O Segundo Outorgante declara, para todos os efeitos legais, ter integral conhecimento dos deveres dos formadores previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 17/94/M de 06 de setembro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/M, de 21 de janeiro. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (Reuniões de Avaliação)

O Segundo Outorgante para além das horas referidas na cláusula precedente, obriga-se ainda garantir a sua presença nas reuniões de avaliação e acompanhamento técnico-pedagógico, para que seja convocado atempadamente pelo ISSM, IP-RAM.-----

CLÁUSULA QUARTA (Condições gerais do exercício das atividades de formador)

1- O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados sem subordinação hierárquica, sendo-lhe permitido em articulação com o ISSM, IP-RAM, preparar e planificar as atividades letivas e alterar o horário das sessões, respeitando o período de funcionamento dos cursos, a carga horária semanal e a disponibilidade dos formandos.-----



O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é uma Entidade Formadora Certificada pela DRQP nas áreas de educação e formação: 090, 311, 322, 345, 346, 380, 482, 489, 761, 762, 769, 862.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

R
[Handwritten signature]

2- Como trabalhador independente, o Segundo Outorgante exercerá as atividades objeto do presente contrato com zelo, dedicação e boa colaboração, com o ISSM, IP-RAM e os respetivos formandos, de forma a serem plenamente atingidos os resultados pretendidos com a outorga do presente contrato.-----

3- As atividades serão executadas nos locais indicados pelo ISSM, IP-RAM, com o qual o Segundo Outorgante articulará no que concerne ao adequado acompanhamento da execução do presente contrato.-----

4- O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de trabalhador do ISSM, IP-RAM.-----

5- Em consequência do convencionado no número anterior, o Segundo Outorgante não tem direito a férias, subsídio de férias ou de natal, ou prestações complementares.-----

6- Sobre as remunerações devidas no âmbito do presente contrato, pelo ISSM, IP-RAM, e pagas ao Segundo Outorgante, não incidirão quaisquer descontos relativos a contribuições para a Segurança Social. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Recibo)

O Segundo Outorgante compromete-se a emitir recibo das importâncias pagas pelo ISSM, IP-RAM, nos termos deste contrato, o qual satisfará as leis fiscais aplicáveis aos rendimentos do trabalho independente.-----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

CLÁUSULA SEXTA
(Cessação do Contrato)

Qualquer dos Outorgantes pode fazer cessar o presente contrato, desde que seja respeitado um período de aviso prévio, escrito, de 30 (trinta) dias.-----

CLÁUSULA OITAVA
(Legislação aplicável)

Em tudo o omissso no presente contrato aplicar-se-á supletivamente o Decreto Legislativo Regional n.º 17/94/M, de 6 de setembro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/M, de 21 de janeiro, o Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de junho e a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1445/97, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, nº102, de 24 de outubro, assim como o previsto nos artigos 1154º e seguintes do Código Civil.-----

CLÁUSULA NONA
(Outros encargos)

Todos os encargos decorrentes da celebração do presente contrato, são da responsabilidade do 2º Outorgante.-----

CLÁUSULA DÉCIMA
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o tribunal da Comarca do Funchal, com exclusão de qualquer outro.-----



O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é uma Entidade Formadora Certificada pela DRQP nas áreas de educação e formação: 090, 311, 322, 345, 346, 380, 482, 489, 761, 762, 769, 862.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Disposições finais

1- A celebração do presente contrato foi objeto de autorização prévia conferida pelo despacho de _____.

2- O presente contrato têm o seu início de vigência em 01 de setembro de 2015, e vigorará pelo período de um ano tacitamente renovável.-----

3- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos procedimentos legais para o processamento de despesas públicas.---

4- Para efeitos do disposto no artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as despesas decorrentes do presente contrato previstas na Cláusula Segunda, no montante máximo de _____ € (_____) encontram-se registadas no sistema informático de suporte à execução orçamental do ISSM, IP-RAM, com o cabimento n.º _____, e o compromisso n.º _____.

Ambos os outorgantes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado, sem reserva alguma.-----

O presente contrato é feito em duas vias, ficando uma via com cada outorgante.-----

Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes Outorgantes.

Funchal, aos _____ de _____ de _____

1.º Outorgante: _____

2.º Outorgante: _____





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Anexo II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE ENTIDADES

Entre:-----

O **INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM**, com sede em Rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com o número único de pessoa coletiva e de identificação fiscal n.º 510 474 314, legalmente representado pelo Dr. **Rui Emanuel Pereira de Freitas**, casado, natural da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, titular do Cartão de Cidadão n.º 05016031, válido até 20 de maio de 2018, com domicílio profissional à Rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e com suficiência de poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro e no despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais de 30 de abril de 2015, publicado no JORAM, II série, n.º 81, de 7 de maio de 2015, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, ou primeiro outorgante,-----
e, -----

_____(entidade formadora) com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do _____, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva _____, com o capital social de _____, representada pelo Sr.(ª) _____, na qualidade de _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ____/____/____, adiante designada abreviadamente por entidade formadora ou segunda outorgante, é reciprocamente ajustado o presente contrato de



O Instituto de Segurança Social da Madeira é uma Entidade Formadora Certificada pela DRQP nas áreas de educação e formação: 090, 311, 322, 345, 346, 380, 482, 489, 761, 762, 769, 862.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

prestação de serviços, o qual fica sujeito ao disposto nas seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Pelo presente contrato o ISSM, IP-RAM, entrega ao Segundo Outorgante, em regime de exclusividade, a responsabilidade pela organização e realização dos seguintes cursos de formação profissional:-----

Designação Curso(s)	N.º de formandos	Carga horária	Data	LOCAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Início e conclusão dos cursos

Os cursos de formação objeto deste contrato terão início em ____/____/____, e conclusão em ____/____/____.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Horário de funcionamento dos cursos

Os cursos de formação terão lugar em dias úteis e no seguinte horário: das ____ horas às ____ horas, e das ____ horas às ____ horas.-----



O Instituto de Segurança Social da Madeira é uma Entidade Formadora Certificada pela DRQP nas áreas de educação e formação: 090, 311, 322, 345, 346, 380, 482, 489, 761, 762, 769, 862.



R
X
M

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações e deveres da entidade formadora

- 1- Pelo presente contrato a segunda outorgante obriga-se ao seguinte: -----
- a) Organizar e assegurar a realização dos cursos de formação objeto do presente contrato no período e horário referidos nas Cláusulas Segunda e Terceira; -----
 - b) Contratar os correspondentes formadores;-----
- 2- A Segunda Outorgante declara para todos os efeitos legais, ter integral conhecimento dos deveres dos formadores previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 17/94/M de 6 de setembro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/M, de 21 de janeiro. -----
- 3- Os deveres assumidos pela Segunda Outorgante, cessam quando os apoios aprovados não forem utilizados nos termos e condições definidas na decisão de aprovação.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações e deveres do ISSM, IP-RAM)

- 1- O ISSM, IP-RAM, obriga-se a facultar ao Segundo Outorgante todos os elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as orientações e recomendações que lhe forem sendo dadas, tendo em vista o bom exercício das tarefas e a responsabilidade da Segunda Outorgante, nos termos do presente contrato e o restrito cumprimento da legislação em vigor.-----
- 2-O ISSM, IP-RAM como contrapartida pelos serviços prestados e identificados na Cláusula Primeira, pagará, à Segunda Outorgante, os seguintes encargos:--
- a) Encargos com formadores no montante máximo previsto de _____ €
(_____)-----





B
[Signature]

b) Encargos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do projeto no montante máximo previsto de _____ €
(_____)-----

3- Os valores referidos no número anterior estão isentos de IVA de acordo com o n.º 15, do art.9.º, do CIVA.-----

4. O formador terá direito a beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais nas suas atividades de formação, com o n.º de apólice:

5. O formador poderá ainda beneficiar de um montante destinado a cobrir as despesas de transporte e alojamento, quando aplicáveis. No entanto, estas serão sempre objeto de análise, ficando sujeitas a aprovação por parte do Conselho Diretivo do ISSM.

CLÁUSULA SEXTA

(Denúncia e resolução do contrato)

1- Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato independentemente de quaisquer motivos, desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efetuada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias .-----

2- Em caso de incumprimento por parte dos outorgantes das obrigações por eles assumidas no âmbito do presente contrato, e que digam respeito à sua concretização, poderá o outorgante lesado, denunciar unilateralmente o mesmo, por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desvinculando-se assim das suas obrigações.-----

3- Verificando-se o incumprimento do presente contrato por violação das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, este obriga-se a reembolsar integralmente o ISSM, IP-RAM, pelos valores aprovados correspondentes aos encargos definidos na Cláusula Quinta.-----





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca do Funchal, com exclusão de qualquer outro foro.-----

CLÁUSULA OITAVA

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissso no presente contrato aplicar-se-á supletivamente o Decreto Legislativo Regional n.º 17/94/M, de 6 de setembro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/M, de 21 de janeiro, o Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de junho e a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1445/97, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º102, de 24 de outubro, e os artigos 1154º e seguintes do Código Civil.-----

CLÁUSULA NONA

Disposições finais e transitórias

- 1- A celebração do presente contrato foi objeto de autorização prévia conferida pelo despacho de _____.
 - 2- O presente contrato têm o seu início de vigência em ____ de _____ de 201__, e vigorará pelo período de um ano tacitamente renovável.-----
 - 3- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos procedimentos legais para o processamento de despesas públicas.---
-



O Instituto de Segurança Social da Madeira é uma Entidade Formadora Certificada pela DRQP nas áreas de educação e formação: 090, 311, 322, 345, 346, 380, 482, 489, 761, 762, 769, 862.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

4- Para efeitos do disposto no artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as despesas decorrentes do presente contrato previstas na Cláusula Quinta, encontram-se registadas no sistema informático de suporte à execução orçamental do ISSM, IP-RAM, com o cabimento n.º _____, e o compromisso n.º _____.

Ambos os outorgantes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado, sem reserva alguma.-----

O presente contrato é feito em duas vias, ficando uma via com cada outorgante.-----

Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes.-----

Funchal, ____ de _____ de 20__

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

"Nos termos da Norma Nacional de Proteção de Dados Pessoais, os dados aqui apresentados apenas poderão ser divulgados junto da Direção Regional de Qualificação Profissional, do respetivo Programa Operacional de suporte, bem como do Observatório do Sistema Educativo e Cultural da RAM, para efeitos de acompanhamento e avaliação do curso e eventual auscultação por parte dos mesmos".



O Instituto de Segurança Social da Madeira é uma Entidade Formadora Certificada pela DRQP nas áreas de educação e formação: 090, 311, 322, 345, 346, 380, 482, 489, 761, 762, 769, 862.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Anexo III

CONTRATO DE FORMAÇÃO

Entre:-----

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, com sede em Rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com o número único de pessoa coletiva e de identificação fiscal n.º 510 474 314, legalmente representado pelo Dr. Rui Emanuel Pereira de Freitas, casado, natural da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, titular do Cartão de Cidadão n.º 05016031, válido até 20 de maio de 2018, com domicílio profissional à Rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e com suficiência de poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro e no despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais de 30 de abril de 2015, publicado no JORAM, II série, n.º 81, de 7 de maio de 2015, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, ou Entidade Formadora,-----
e,-----

_____, natural da freguesia da _____, concelho do _____, _____ (estado civil), residente na Rua _____, freguesia _____, concelho do _____, com o CP _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____ e com o NIF _____, residente à Rua _____, possuindo como habilitações literárias, o _____, adiante



O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é uma Entidade Formadora Certificada pela DRQP nas áreas de educação e formação: 090, 311, 322, 345, 346, 380, 482, 489, 761, 762, 769, 862.



designado abreviadamente por Segundo Outorgante ou Formando, é reciprocamente ajustado o presente contrato de prestação de serviços, o qual fica sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

A entidade formadora compromete-se a assegurar a formação profissional necessária e adequada ao formando, na ação de _____.

Cláusula 2ª

1. A formação será ministrada pela entidade formadora de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nas instalações localizadas na _____, ou outras por ela indicadas.
2. A duração da formação será de ___ horas, de (2ª a 6ª) feira, no horário compreendido entre as ____ e as ____ horas e as ____ e as ____ horas, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___.

Cláusula 3ª

1. O formando compromete-se a:
 - a) Acatar as instruções ou ordens de serviço que lhe forem dadas, a frequentar a ação com assiduidade e pontualidade e a se manter com a maior compostura e espírito de disciplina, esforçando-se por obter o melhor aproveitamento.
 - b) Tratar com urbanidade a entidade formadora e seus representantes.
 - c) Guardar lealdade à entidade formadora, designadamente não transmitindo para o exterior informações confidenciais ou sobre equipamentos e





[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- d) processos de fabrico de que tome conhecimento por ocasião da ação de formação.
- e) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação.

Cláusula 4ª

- 1. A violação grave ou reiterada dos deveres do formando confere à entidade formadora o direito de rescindir o contrato de formação, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
- 2. O disposto nesta cláusula não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal do formando.

Cláusula 5ª

- 1. O formando terá direito a exigir da entidade beneficiária o cumprimento dos deveres previstos no n.º 2 da cláusula 6ª do presente contrato.
- 2. O formando tem direito a:
 - a) receber a formação em harmonia com os programas estabelecidos;
 - b) obter no final da ação, um certificado comprovativo de frequência;
 - c) receber informação e orientação profissional no decurso da ação de formação e a receber esclarecimentos;
 - d) recusar a prestação de trabalho subordinado no decurso da ação de formação que não se insiram no objeto do curso;
 - e) beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais nas suas atividades de formação, com o nº de apólice: _____

Cláusula 6ª

- 1. São direitos das entidades formadoras:
 - a) A colaboração e lealdade do formando no cumprimento do presente contrato;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

R

X

- b) O tratamento com urbanidade dos seus representantes, trabalhadores e colaboradores;
- c) A utilização com cuidado, zelo e a boa conservação dos equipamentos e demais bens que sejam confiados ao formando para efeitos da formação;
- d) O cumprimento pelo formando de todos os seus deveres legais e contratuais.

Cláusula 7ª

- 1. São deveres da entidade formadora:
 - a) Ministar a formação programada com respeito pelo disposto na portaria/despacho sectorial em que se insere o curso e demais legislação aplicável;
 - b) Facultar ao formando o acesso aos benefícios e equipamentos sociais que sejam compatíveis com a ação frequentada e sua duração;
 - c) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança nos contextos em que se desenvolve a formação;
 - d) Entregar ao formando um certificado comprovativo da frequência da ação;
 - e) Cumprir os termos do presente contrato.

Cláusula 8ª

Para efeitos de atribuição dos benefícios legalmente previstos, só poderão ser consideradas justificadas as faltas dadas até 5% do número de horas totais de formação.

- a) As faltas dos formandos podem ser justificadas ou injustificadas. Consideram-se justificadas as faltas motivadas por doenças, casamento, acidentes e falecimento de parentes e ainda aquelas que derivem de um



O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é uma Entidade Formadora Certificada pela DRQP nas áreas de educação e formação: 090, 311, 322, 345, 346, 380, 482, 489, 761, 762, 769, 862.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

dever inadiável imposto por lei, nos termos previstos na legislação laboral em vigor.

b) As faltas deverão ser justificadas por escrito, com um documento comprovativo do seu motivo.

Cláusula 9ª

O presente contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da ação de formação a que se referem as cláusulas 1ª e 2ª deste contrato.

Cláusula 10ª

Ao presente contrato, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 242/88, de 07 de julho, e na demais legislação ou regulamentação complementar em vigor, aplicável ao presente contrato.

Cláusula 11ª

Para todas as questões emergentes no presente contrato, é competente o foro do Funchal, com preterição de qualquer outro.

Cláusula 12ª

O presente contrato é feito em 2 exemplares e assinado no Funchal, a ____ de _____ de 20__.

O representante da entidade formadora:

O formando e/ou seu representante legal (quando legalmente exigível):

